Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 50/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8175/2024
PROTOCOLO	: 2385682
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
INTERESSADOS	: 1. A.D. DAMINELLI LTDA 2. ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA 3. BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 4. CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 5. CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA 6. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED 7. FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA 8. ID FARMA LTDA 9. INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 10. INOVAMED HOSPITALAR LTDA 11. JT MEDICAMENTOS LTDA 12. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 13. LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14. P&P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 15. PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 16. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 17. SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 18. VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
VALOR	: R$ 3.000.671,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, em razão da consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os

Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 10/2024,** realizadas entre o Município de Caarapó/MS e as empresas compromitentes: A.D. Daminelli Ltda, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos LTDA, Brasmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Conexão Médica Comercial Ltda, Distribuidora de Medicamentos Intramed, Funcional Materiais Hospitalares e Assessorias Ltda, ID Farma Ltda, Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Inovamed Hospitalar Ltda, JT Medicamentos Ltda, Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda, Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, P&P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Santo Remédio – Comércio de Produtos Médico-hospitalares Ltda e Vitimed Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A matéria dos autos trata da análise dos documentos referentes ao Pregão eletrônico nº 11/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, realizado pelo Município de Caarapó, tendo como fornecedoras beneficiárias do registro as empresas: A.D. Daminelli Ltda, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos LTDA, Brasmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Conexão Médica Comercial Ltda, Distribuidora de Medicamentos Intramed, Funcional Materiais Hospitalares e Assessorias Ltda, ID Farma Ltda, Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Inovamed Hospitalar Ltda, JT Medicamentos Ltda, Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda, Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, P&P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Santo Remédio – Comércio de Produtos Médico-hospitalares Ltda e Vitimed Comércio de Produtos para Saúde Ltda no valor total previsto de R$ 3.000.671,50, compreendendo o fornecimento de medicamentos em embalagem hospitalar, para atender o programa farmácia básica, conforme termo de referência e solicitação do fundo municipal de saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a Análise ANA-DFSAÚDE - 21142/2024 (peça 28, fls. 4.059 - 4.061), por meio da qual entendeu não haver impropriedades ou irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, e à formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2024.

Entendimento este ratificado pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, que por meio do seu PARECER - PAR-2ª PRC-82/2025 (peça 31, fls. 4.064 - 4.065), opinou pela regularidade tanto do pregão eletrônico, quanto da formalização da ata de registros de preço, *in verbis:*

> Ante o exposto, cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais, opino pela declaração de REGULARIDADE do Pregão Eletrônico n. 11/2024 e da Ata de Registro de Preços n. 10/2024 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, “a” do RITCE/MS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução e, em homenagem ao Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito passo a análise da questão para o seu julgamento,

conforme as disposições dos arts. 3º e, 4º, III, b, todos da Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018.

De acordo com a documentação acostada nos autos, verifico que tanto o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 11/2024, quanto a respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, estão de acordo com as normas legais previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, razão pela qual não há irregularidade a serem apontadas e/ou sancionadas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acolho a manifestação da DFS e o Parecer do Ministério Público de Contas e **voto** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, **a regularidade do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 10/2024,** realizadas entre o Município de Caarapó/MS e as empresas compromitentes: A.D. Daminelli Ltda, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos LTDA, Brasmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Conexão Médica Comercial Ltda, Distribuidora de Medicamentos Intramed, Funcional Materiais Hospitalares e Assessorias Ltda, ID Farma Ltda, Inovações Comércio de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Inovamed Hospitalar Ltda, JT Medicamentos Ltda, Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda, Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, P&P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Santo Remédio – Comércio de Produtos Médico-hospitalares Ltda e Vitimed Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do pregão eletrônico e da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

PMS / VAB